



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

LEI Nº 891/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$- 11.445.500,00 (Onze milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014, estima à receita em **R\$- 11.445.500,00 (Onze milhões e quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	670.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	10.225.500,00
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	550.000,00
TOTAL	11.445.500,00

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	11.442.500,00
Receita Tributária	769.000,00
Receitas de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	25.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

Receita de Serviços	511.500,00
Transferências Correntes	11.802.500,00
Outras Receitas Correntes	47.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-1.833.000,00
RECEITA DE CAPITAL	3.000,00
Alienação de Bens	3.000,00
TOTAL	11.445.500,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	670.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	670.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Secretaria de Governo	306.500,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	1.270.700,00
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	677.300,00
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	1.637.300,00
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	3.171.750,00
07 – Secretaria Mun. de Saúde	2.675.050,00
08 – Secretaria Mun. de Ação Social	400.900,00
09 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	71.000,00
10 – Secretaria Mun. de Habitação	5.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	10.225.500,00
SAMAE	
20 – Samae	550.000,00
TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	550.000,00
TOTAL GERAL	11.445.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	670.000,00
Administração	2.249.500,00
Assistência Social	400.900,00
Saúde	2.675.050,00
Trabalho	
Educação	2.945.650,00
Cultura	135.000,00
Urbanismo	1.260.300,00
Habitação	5.000,00
Saneamento	539.000,00
Gestão Ambiental	10.000,00
Agricultura	55.000,00
Indústria	2.000,00
Comércio e Serviços	4.000,00
Transporte	377.000,00
Desporto e Lazer	91.100,00
Reserva de Contingência	21.000,00
Encargos Especiais	5.000,00
TOTAL GERAL	11.445.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	660.000,00	9.923.500,00	10.583.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	571.000,00	5.162.850,00	5.733.850,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	25.000,00	25.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	89.000,00	4.735.650,00	4.824.650,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	292.000,00	302.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	10.000,00	142.000,00	152.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	150.000,00	150.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	10.000,00	10.000,00
Samae	0,00	550.000,00	550.000,00
TOTAL	670.000,00	10.775.500,00	11.445.500,00

I I I – DO ORÇAMENTO DA SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

Art. 3º - O Orçamento da **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em R\$-550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	550.000,00
Receitas de Serviços	506.500,00
Receita Patrimonial	20.000,00
Outras Receitas	23.500,00
TOTAL	550.000,00

§ 2º - As Despesas da SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	539.000,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
TOTAL	550.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	460.700,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	163.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	297.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	78.300,00
4.4.00.00 – Investimentos	78.300,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	550.000,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO
BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;

IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2014 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.



BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70

Rua Jose Peres Gonçales, nº 53 – Centro – CEP: 87.180-000

tesouraria@hotmail.com

Estado do Paraná

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2013.


GISELE POTILA FACCIN GUI
PREFEITA MUNICIPAL